

LEI Nº 2.475 DE 12 DE JANEIRO DE 1.996

Autoriza a doação de imóvel com encargos à Comercial de Madeiras WM Ltda.

ALDINO BELEDELI, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a fazer a doação de um imóvel com área de 1.750,00 m² (um mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), através de escritura pública, à COMERCIAL DE MADEIRAS WM LTDA, para fins específicos de implantação de uma indústria de beneficiamento de madeiras.

Parágrafo único - O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localização e confrontações:

-UM TERRENO URBANO, constituído de parte do lote nº 09, da Quadra 07, Loteamento Parque Industrial desta cidade de Getúlio Vargas, com a área superficial de 1.750,00 m², situado na Rua Pedro Toniolo, distando-se a 40,00 metros da esquina formada pela Rua Pedro Toniolo e a Rua Ernesto Troglio, medindo 35,00 metros para a Rua Pedro Toniolo e 50,00 metros de frente a fundos, lado ímpar, possui as seguintes confrontações e medidas: QUARTEIRÃO: ao NORTE/ com a Rua Ernesto Troglio; ao SUL/ com a BR 135; a LESTE/ com a Rua Dr. João Carlos Machado e, ao OESTE/ com a Rua Pedro Toniolo. TERRENO: ao NORTE/ onde mede 50,00 metros com o lote nº 08; ao SUL/ onde mede 50,00 metros com parte do mesmo lote nº 09; ao LESTE/ 35,00 metros com o lote nº 02; e, ao OESTE/ 35,00 metros onde faz frente com a Rua Pedro Toniolo. Matrícula no C.R.I. sob nº 9.258.

Art. 2º - Na outorga da escritura pública a que se refere o artigo 1º desta lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel

objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

a) construir uma área industrial mínima de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), com os equipamentos necessários para os fins específicos de implantação de uma indústria de beneficiamento de madeiras, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado a partir da data desta lei.

b) manter em funcionamento sua indústria pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos a contar da completa implantação, com o número mínimo de seis empregados já no primeiro ano de funcionamento.

Art. 3º - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 4º - Fica autorizada a empresa COMERCIAL DE MADEIRAS WM LTDA, dar em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção da mesma indústria e obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente lei, sobrepondo-se o direito da instituição financeira ao disposto nos artigos 2º e 3º desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 12 de janeiro de 1996.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO